
BALANÇO PARCIAL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

COVID-19



MARÇO DE 2020

Central de Liberdades
Núcleo de Política Criminal e Execução Penal
Defensoria Pública do Estado do Paraná

1. O Núcleo de Política Criminal e Execução Penal do Estado do Paraná (NUPEP)

O **Núcleo de Política Criminal e Execução Penal** da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem como objetivo principal a promoção de ações relacionadas à construção de políticas criminais fundadas na legalidade e na alteridade, a tutela coletiva de direitos de pessoas presas e seus familiares no Paraná, bem como de vítimas de crimes e seus familiares.

Dentre suas atribuições consta, ainda, a atuação em processos considerados de relevância estratégica, o suporte e auxílio aos defensores públicos atuantes na área, o acompanhamento de propostas legislativas pertinentes e a apuração de denúncias de violação de direitos junto aos demais órgãos competentes. Representando a instituição em órgãos colegiados, visa também promover sua integração com os demais atores do sistema de justiça criminal.

Em agosto de 2019, este Núcleo Especializado inaugurou o Projeto **Central de Liberdades do NUPEP**, com abrangência em todo o Estado do Paraná, cujo objetivo é a atuação concentrada em medidas de liberdade para pessoas reclusas nas cerca de 200 (duzentas) carceragens de polícia existentes no estado. Além disso, a Central de Liberdades atua em favor de pessoas encarceradas em situação de grave vulnerabilidade e ilegalidade.

2. Política Pública de redução de danos produzidos pelo cárcere, em tempos de Pandemia

A OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da Covid-19, decorrente do novo Coronavírus, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da instituição, conforme

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

previsto no Regulamento Sanitário Internacional, internalizado no Brasil através do Decreto nº 395/2009. Pouco mais de um mês depois, a OMS classificou a Covid-19 como uma pandemia.

Este problema de saúde pública, que é geral e que tem feito dezenas de milhares de vítimas pelo mundo todo, em escala exponencial, torna-se ainda mais grave no ambiente carcerário.

Um artigo publicado pela *The Justice Collaborative* aborda como as prisões são particularmente vulneráveis ao surto de COVID-19, concluindo que a entrada do vírus nas unidades prisionais não é apenas uma possibilidade, mas uma questão de tempo. Alertam, ainda, que atrás das grades algumas das medidas mais básicas de prevenção de doenças recomendadas por especialistas, como lavar as mãos, higienizar espaços comunitários e distanciamento social são simplesmente impossíveis.

De fato: as diretrizes de lavar periodicamente as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, evitar aglomerações, manter os ambientes bem ventilados, e não compartilhar objetos pessoais são medidas simplesmente irrealizáveis dentro dos estabelecimentos prisionais. O uso do álcool em gel, aliás, sequer é viável, já que é vedado aos presos manejar qualquer substância que contenha álcool dentro dos estabelecimentos penais, sendo passível até mesmo de aplicação de uma sanção disciplinar para aqueles que portarem o objeto.

O sistema penitenciário brasileiro, em suma, em especial o paranaense – que mantém grande parte de seus presos provisórios, e também os que já estão em fase de execução da pena, nas chamadas carceragens temporárias de delegacias de polícia – está longe de atingir as condições estruturais e sanitárias adequadas.

As políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional, entretanto, concentradas na retirada de direitos dos presos (como o direito à visitas e de saídas temporárias), não resolvem o problema da superlotação e falta de higiene e salubridade do ambiente carcerário, ao tempo em que alimentam a revolta

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

Página 3 de 12

dos apenados provocando rebeliões e fugas em massa. Além disso, a restrição de visitas não impedirá a entrada do vírus no cárcere, pois os agentes penitenciários e demais servidores continuarão entrando e saindo dos estabelecimentos e mantendo algum tipo de contato com os detentos, assim como, especialmente, novas prisões continuarão acontecendo, levando para dentro dos presídios o elevado risco da contaminação interna e proliferação da doença.

Diante de tudo isso, no mês de março de 2020, o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, adotou medidas administrativas e judiciais, individuais e coletivas, em sentido contrário: reconhecer os graves danos produzidos pelo Estado de Coisas Inconstitucional presente no sistema prisional brasileiro e pleitear medidas tendentes à drástica redução da população carcerária.

3. As medidas propostas pelo NUPEP em março de 2020 referentes ao CoVid-19

3.1 Pedidos Administrativos

Em 12 de março, foram requisitadas do Departamento Penitenciário (DEPEN/PR) informações sobre protocolo de prevenção e controle da disseminação da doença dentro dos estabelecimentos prisionais e acerca das estratégias a serem utilizadas para prevenir a contaminação de pessoas presas que se enquadram no grupo de risco.

Em 17 de março de 2020, foi encaminhado Ofício ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná (GMF/TJPR), pleiteando a adoção de políticas públicas para redução da população carcerária e do risco de

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

Página 4 de 12

disseminação do coronavírus entre as pessoas mais vulneráveis, através de determinação ou recomendação do GMF/TJPR direcionada aos magistrados paranaenses.

As medidas pleiteadas foram: (i) adoção de prisão domiciliar para as pessoas custodiadas em regime fechado e que pertencem aos grupos de risco/vulnerabilidade; (ii) extensão da prisão domiciliar aos demais presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, bem como a todas as mulheres gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por crianças de até 12 (doze) anos ou pessoa com deficiência; (iii) Substituição de prisões provisórias por medidas cautelares alternativas; (iv) Dispensa de exames criminológicos para declarar a progressão de regime; (v) Concessão da harmonização de regime para todos os presos de regime semiaberto; (vi) Prisão domiciliar aos presos civis; (vii) Suspensão do dever de comparecimento periódico em Juízo ou outra instituição, bem como de prestação de serviço comunitário; (viii) Manutenção das saídas temporárias regulares, determinando-se período de quarentena em prisão domiciliar após o exaurimento do prazo regular do benefício; (ix) Triagem adequada à investigação da doença na entrada de novos presos, permanecendo em alas separadas até descarte da hipótese de estarem contaminados; (x) Mutirão carcerário para antecipação de progressões de regime, harmonização de regime e livramento condicional.

Em 25/03/2020, o GMF/TJPR respondeu, esclarecendo que as recomendações propostas pelo NUPEP coadunam com o posicionamento do Grupo, e determinou o encaminhamento das propostas a todos os magistrados do estado do Paraná.

As informações requisitadas do Departamento Penitenciário (DEPEN/PR) quanto ao protocolo de prevenção e controle da disseminação da doença dentro dos estabelecimentos prisionais foram novamente cobradas em 20/03/2020, ocasião em que também se buscou saber sobre cronograma de vacinação dentro dos estabelecimentos prisionais paranaenses para prevenção de Influenza e se solicitou que todos os integrantes do grupo de risco fossem testados para a CoVid-19 ou, na falta de insumos suficientes, passassem frequentemente por exames clínicos.

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

Página 5 de 12

Além disso, houve articulação com o DEPEN (especialmente com sua assessoria jurídica) e outras autoridades, para troca de informações e solução de variadas situações surgidas no período.

Também foram solicitadas, de todas as unidades prisionais, listas com nomes de pessoas integrantes do grupo de risco da CoVid-19, a fim de subsidiar demais medidas judiciais e extrajudiciais a cargo do Núcleo e dos defensores públicos naturais.

O NUPEP também elaborou e disponibilizou aos defensores públicos naturais modelos de minutas para pedidos individuais de prisão domiciliar a pessoas presas pertencentes a grupos de risco.

3.2 Pedidos Judiciais Individuais

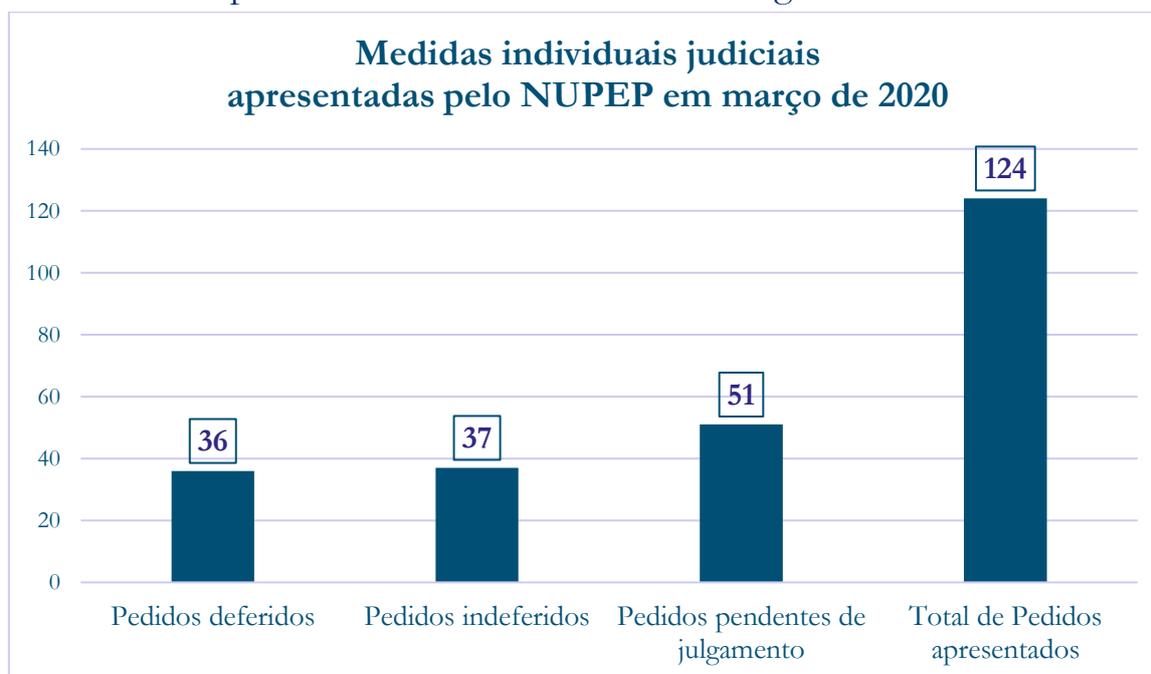
No mês de março de 2020¹, o **Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)** procedeu a análise da situação prisional e processual penal de 361 (trezentas e sessenta e uma) pessoas que pertencem ao grupo de risco de contágio do coronavírus (CoVid-19), reclusas em ao menos 33 (trinta e três) unidades prisionais paranaenses: (i) Cadeia Pública de Andirá; (ii) Cadeia Pública de Apucarana; (iii) Cadeia Pública de Araongas; (iv) Cadeia Pública de Assaí; (v) Cadeia Pública de Astorga; (vi) Cadeia Pública de Cambará; (vii) Cadeia Pública de Cambé; (viii) Cadeia Pública de Campo Largo; (ix) Cadeia Pública de Cascavel; (x) Cadeia Pública de Castro; (xi) Cadeia Pública de Catanduvas; (xii) Cadeia Pública de Corbélia; (xiii) Cadeia Pública de Cornélio Procópio; (xiv) Cadeia Pública de Guaraniaçu; (xv) Cadeia Pública de Ibaiti; (xvi) Cadeia Pública de Jacarezinho; (xvii) Cadeia Pública de Porecatu; (xviii) Cadeia Pública de Rolândia; (xix) Cadeia Pública de Toledo; (xx) Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina; (xxi) Cadeia Pública de

¹ A tabulação de dados foi realizada em 02 de abril de 2020, de modo que incluem processos analisados e petições protocoladas até o dia 01 de abril de 2020.

Marechal Cândido Rondon; (xxii) Cadeia Pública Feminina de Londrina; (xxiii) Cadeia Pública de Rio Branco do Sul; (xxiv) Casa de Custódia de Curitiba; (xxv) Casa de Custódia de Londrina; (xxvi) Casa de Custódia de Piraquara; (xxvii) Casa de Custódia de São José dos Pinhais; (xxviii) Complexo Médico-Penal de Pinhais; (xxix) Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança II; (xxx) Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão; (xxxi) Penitenciária Estadual de Piraquara I; (xxxii) Penitenciária Estadual de Piraquara II; (xxxiii) Penitenciária Feminina do Paraná.

Além disso, o NUPEP colheu dados com o Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR) de unidades prisionais de municípios em que há a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em matéria de execução penal, encaminhando todas as informações relevantes às defensoras e defensores atuantes, para análise e apresentação de medidas de liberdade.

Diante das análises realizadas, o NUPEP apresentou 124 (cento e vinte e quatro) medidas de liberdade para pessoas presas cautelar e definitivamente, até 01 de abril de 2020. Destas medidas de liberdade, até a data da elaboração deste balanço parcial, 51 (cinquenta e uma) ainda estavam pendentes de julgamento, 36 (trinta e seis) foram deferidas e 37 (trinta e sete), indeferidas. Os referidos dados podem ser resumidos através do seguinte Gráfico:



Para atingir tais números expressos, o NUPEP contou com o valioso auxílio de discentes participantes da Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da UFPR (CAJEP-UFPR), que contribuíram nas análises processuais e formulação de minutas de peticionamento por meio de plano de trabalho firmado.

A CAJEP-UFPR é Projeto de Extensão da Faculdade de Direito da UFPR, coordenado pelo Professor e Defensor Público André Ribeiro Giamberardino, e tem como escopo a prestação de serviços de assistência jurídica, por parte dos alunos participantes, às pessoas presas no estado do Paraná. Ademais, o Projeto resultou de Acordo de Cooperação Técnica vigente entre Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e Universidade Federal do Paraná, ainda vigente.

O NUPEP também contou com a importante colaboração da Defensora Pública Andreza Lima de Menezes nesta atuação especial que, junto de sua Equipe, peticiou perante os Juízos da região metropolitana de Curitiba.

3.3 Pedidos Judiciais Coletivos

Foram tomadas as seguintes medidas judiciais coletivas de liberdade pelo NUPEP, em março de 2020:

- Pedido providências junto à Vara de Execução Penal de Ponta Grossa, na condição de interveniente autônomo – *custos vulnerabilis* – e pela natureza de órgão de execução penal, em 22/03/2020, pleiteando, dentre outras medidas, a colocação de todas as pessoas presas que pertencem ao grupo de risco por serem idosas ou por terem doenças preexistentes indicadores de suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde pelo contágio da CoVid-19 em prisão domiciliar humanitária para cumprimento de pena e a extensão da medida acima em favor de todas as mulheres gestantes ou lactantes e que sejam mães de filhos até 12 anos ou com deficiência, presas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza. O pedido restou substancialmente acolhido por decisão de

29/03/2020, entretanto foi objeto de Agravo em Execução e tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- *Habeas Corpus* Coletivo Cível, em favor de todas as pessoas privadas de liberdade e que se encontravam recolhidas nas carceragens do Estado do Paraná ou em eminente risco de serem presas em decorrência do inadimplemento de pensão alimentícia, impetrado em 23/03/2020, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Atualmente tramita perante a 12ª Câmara Cível do TJ-PR, sob nº. 0014288-34.2020.8.16.0000, e teve pedido liminar parcialmente concedido em 25/03/2020 (mov. 11.1), pela Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, para determinar a substituição da prisão civil em regime fechado pela modalidade domiciliar, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, o mesmo se aplicando para novos casos nos próximos 30 (trinta) dias. Há de se destacar a fundamental colaboração de defensores públicos do Paraná atuantes no direito de família nessa intervenção.

- *Habeas Corpus* Coletivo Criminal, em favor de todas as pessoas presas ou que vierem a ser presas e estejam nos grupos de risco da pandemia de coronavírus (COVID-19), impetrado em 23/03/2020, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Atualmente tramita perante a 3ª Câmara Criminal do TJ-PR, sob nº. 0014404-40.2020.8.16.0000, teve pedido liminar não concedido em 24/03/2020 (mov. 10.1), e pedido de reconsideração também não concedido, em 30/03/2020 (mov. 16.1). Aguarda manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná. Por estratégia, buscou-se o pedido de reconsideração em vez do Agravo Interno, primando-se pela celeridade na tramitação. A par disso, tentou-se a reversão da decisão denegatória por meio de novo habeas corpus junto ao STJ com solicitação de superação da S. 691 do STF, mas indeferido liminarmente em razão da ausência de decisão de mérito no Tribunal de origem.

- Pedido de Extensão apresentado no interior do Habeas Corpus nº. 568693/ES (2020/0074523-0) - 0074523-28.2020.3.00.0000, em 30/03/2020, pleiteando a extensão dos efeitos da decisão liminar, proferida pelo Ministro Sebastião Reis Júnior, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que determinou a soltura imediata de todas as pessoas, reclusas no estado do Espírito Santo, que tiveram liberdade provisória condicionada ao pagamento

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

Página 9 de 12

de fiança. Após o pedido de extensão apresentado pelo NUPEP, diversas defensorias estaduais e a DPU se manifestaram também para pleitear que a decisão fosse estendida. Em 01/04/2020, determinou-se a extensão da decisão para todo o território nacional.

- Em 25/03/2020, o NUPEP, por meio da Defensora Pública Colaboradora do Núcleo, Andreza Lima de Menezes, apresentou pedido de interdição parcial das carceragens da Delegacia de Polícia de Pinhais, em razão da notícia de que recluso desta unidade prisional apresentou sintomas característicos da CoVid-19. Diante disso, pleiteou-se (i) a proibição imediata de ingresso de novos presos nas carceragens da referida Delegacia; (ii) a suspensão imediata de visitas aos presos; (iii) determinação à Polícia Civil para providenciar imediatamente aos servidores e presos da carceragem todos os equipamentos de proteção individual de acordo com o protocolo de segurança de combate ao coronavírus; (iv) determinação à Secretaria Estadual de Saúde para providenciar a testagem de todos os servidores e presos para o novo coronavírus, a fim de permitir o diagnóstico e subsidiar as tomadas de decisão elencadas no art. 3º da Lei 13.979/2020; (v) determinação à Secretaria Estadual de Saúde para providenciar a limpeza terminal de todo o ambiente das carceragens e da Delegacia de Polícia; (vi) determinação à Secretaria Estadual de Saúde para providenciar a barreira para triagem sanitária; (vii) determinação para que os presos sejam deslocados para uma área ampla e arejada, ginásio ou estádio de futebol, enquanto aguardam o término da limpeza terminal; (viii) determinação para que a Polícia Civil, sob a supervisão da Vigilância Sanitária, providencie a lavagem das roupas, calçados e outros pertences pessoais dos presos, bem como o gerenciamento dos resíduos das carceragens. O pedido liminar foi deferido parcialmente, em 03 de abril de 2020, pelo Juízo da Vara da Corregedoria dos Presídios de Pinhais/PR, determinando a suspensão das visitas à Delegacia, bem como a solicitação de informações à Delegacia de Polícia de Pinhais, ao Departamento Penitenciário do Paraná, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e à Secretaria de Saúde do Município.

4. Perspectivas de atuação: abril de 2020

O NUPEP recebeu, recentemente, nova lista de pessoas em grupos de risco nas carceragens da Regional de Maringá, com aproximadamente 350 nomes. Já está sendo feita triagem e a análise processual desses nomes para elaboração dos pedidos pertinentes e posterior protocolo judicial.

Além disso, aguarda-se a remessa de outras listas provenientes das Delegacias geridas pela Polícia Civil, requisitadas pelo Núcleo diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil e ainda pendente de resposta.

Quanto aos pedidos que já foram indeferidos, e aqueles que poderão ter o mesmo resultado, a tendência lógica é que sejam levados à apreciação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, seja por meio de agravo em execução ou por *Habeas Corpus*. Outrossim, a depender das decisões colegiadas dos habeas corpus coletivos também haverá a necessidade de levá-los à análise do Superior Tribunal de Justiça e, eventualmente, do Supremo Tribunal Federal.

O NUPEP também está tomando providências judiciais e extrajudiciais para garantir a manutenção de medidas de liberdade tomadas em todo o estado do Paraná, como os regimes especiais de atuação – os chamados mutirões carcerários – pleiteados pelo Departamento Penitenciário do Paraná e deferidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF/PR), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Além disso, serão realizadas no mês de abril algumas reuniões para discutir o tema da COVID-19 e seu impacto no sistema carcerário, sendo objeto de discussão do NUPEP com os órgãos e autoridades competentes, dentre outros assuntos, o fluxo de atendimento de saúde às pessoas com sintomas da doença e alternativas para as restrições de direitos (p. ex., visitas) neste momento de crise.

Logo, há ainda muito a ser feito face ao momento extraordinário de pandemia, sem olvidar da continuidade das tratativas extrajudiciais e diálogo interinstitucional permanente.

Equipe

Julio César Dualibe Salem Filho

Defensor Público do Estado
Coordenador em Exercício do NUPEP

André Ribeiro Giamberardino

Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPEP (sob licença)

Luis Renan Coletti

Assessor para Assuntos Jurídicos

Ana Carolina Machado Góes

Estagiárias de Pós-Graduação em Direito

Giulia Oleani Bataglini Benatti

Fellipe Almeida Gomes

Estagiários de Graduação em Direito

Laura de Gois Hartmann